



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 30

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	721
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	724
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	726
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	740
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	745
EDITAIS E AVISOS.....	746

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTARIAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 718/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 180, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal à funcionária MARLEY GIGLIOTTI, Técnico Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-021, Referência NS-25, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 528/90,

R E S O L V E conceder aposentadoria, nos termos dos artigos 176, item II e 180, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação que lhe deu a Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, item III, alínea a, da Constituição Federal ao funcionário IRINEU BUENO DA COSTA, Atendente Judiciário, Classe Especial, Código STF-AJ-024, Referência NI-35, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, observados o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e artigo 2º da Lei nº 7.753, de 14 de abril de 1989.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 4 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento, a partir da próxima sessão, contendo os seguintes processos:

ADIn 30-6 - PR

Rel.: Min. Carlos Madeira. Reqte.: Procurador-Geral da República. Reqdos.: Governador e Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Extr 504-9 - Confederação Suíça
Rel.: Min. Francisco Rezek. Reqte.: Governo da Suíça. Extrado: Hermann Max Fehr (Advts.: José Eduardo Peixoto Affonso e outro).

Brasília, 09 de fevereiro de 1990.

HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Secretário

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

ADIn. Nº 164-7 - DF

Reqtes: CNF - Confederação Nacional das Instituições Financeiras e outra (Advts: Geraldo de Camargo Vidigal e Rubens de Barros Brisolla). Reqdos: Presidente da República e Congresso Nacional.

Despacho: Por não ter havido tempo para que o Pleno desta Corte apreciasse o pedido de liminar nesta ação direta, e devendo o Tribunal entrar em recesso amanhã, indefiro a liminar, ad referendum do Pleno.

O indeferimento decorre do fato de que não se demonstra a existência, no caso, do periculum in mora, uma vez que, evidentemente, em nada é atingido perante o público o conceito das instituições filiadas às autoras pelo surgimento, em seus balancetes mensais, dos reflexos de exigências legais que inguam como inconstitucionais. Por outro lado, limitam-se as autoras, sem qualquer demonstração, a alegar que a intensidade das exigências do pagamento antecipado decorrente do FINSOCIAL ampliam o risco que correm, num momento conturbado da vida econômica nacional, pelo esvaziamento de seus recursos.

Brasília, 19 de dezembro de 1989.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

ADIn 173-6 - DF

Reqte: Confederação Nacional da Indústria (Advts. Lucia Maria Rondon Linhares, José Jadir dos Santos e outros). Reqdos: Presidente da República e Congresso Nacional.

Despacho: Junte a autora, no prazo de dez (10) dias, os textos dos dispositivos impugnados na inicial.

Brasília, 06 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Rcl 313-2 - SP

Recltes: Vibrotex Telas Metálicas Ltda e outra (Advts. Priscila M. P. Corrêa da Fonseca e outros). Recldo: Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Interessados: Giusti e Cia Ltda e Orlando Malone Filho (Advts. Gilberto Orlandi e outro).

Despacho: Vistos. Sobre o Ofício de fls. 367 digam os reclamantes e interessados, em cinco (05) dias.

Brasília, 05 de fevereiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

MANDADO DE INJUNÇÃO

MI n. 201 - 1 - SÃO PAULO

Reqte.: Marcos Pelegrini Pereira (Adv.: Ultimatum Paiva) - Reqdo.: Congresso Nacional

DESPACHO: Trata-se de mandado de injunção impetrado por Marcos Pelegrini Pereira, perante o Juízo de Direito da Comarca de Votuporanga - SP, onde pleiteia "declaração de quitação de dívida bancária, sem correção monetária, estribado no artigo 47, das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivo que entende não estar, ainda, regulamentado" (fls. 50).

O Juízo a quo declinou de sua competência para processar e julgar o feito, em face do disposto no art. 102, I, q, da Constituição Federal, que inclui nas atribuições do Supremo Tribunal Federal a apreciação de mandado de injunção impetrado contra o Congresso Nacional.

Esta Corte, ao apreciar questão semelhante, deixou com signado que o mandado de injunção não constitui, para o efeito pretendido, remédio juridicamente idôneo, porque a regra com substanciada no art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias possui normatividade suficiente, a legitimar a sua direta, imediata e integral aplicação.

A desnecessidade da *interpositio legislatoris* evidencia-se, no caso, pela inquestionável completude da norma referida, que independe — em face do seu próprio conteúdo eficaz — de qualquer ato de mediação legislativa.

O preceito constitucional transitório invocado pelo ora impetrante reveste-se de suficiente densidade normativa, circunstância que o desqualifica como regra constitucional de integração e torna dispensável a mediação legislativa concretizada do comando nele positivado.

A norma transitória referida basta-se por si mesma. Contém, em sua estrutura jurídica, todos os elementos necessários à sua aplicação.

Nela — que constitui regra *self enforcing* —, identifica-se-lhe, de pronto, o conteúdo exaustivo, a dar-lhe completude plena. "O comando constitucional", em normas equivalentes, assinala JORGE MIRANDA ("Manual de Direito Constitucional", tomo II/223, item 54, 2.ª ed., 1983, Coimbra), "actualiza-se só por si", ao contrário de outros preceitos — de conteúdo normativo mais aberto —, que se revelam, por isso mesmo, destituídos de exequibilidade, e postulam a intervenção ulterior do legislador, para efeito de sua completa realização e efetividade.

O preceito referido, em suma, desnecessita de integração normativa. A normatividade que lhe compõe o conteúdo é suficientemente densa e exaustiva. É suficiente por si só.

Dai, a unânime decisão do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária (DJ, de 14.04.89), proferida no Mandado de Injunção n. 74 -SP, relator o eminente Ministro Carlos Madeira, a respeito do tema, em acórdão assim ementado:

"Mandado de Injunção para assegurar anistia da correção monetária de dívida de microempresa. Artigo 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O dispositivo transitório prevê meticulosamente as condições para a concessão do benefício, não havendo como cogitar de norma regulamentadora de sua aplicação aos casos concretos.

Pedido a que se nega seguimento. "

Decisão idêntica, em caso semelhante — concessão de anistia da correção monetária, com fundamento no art. 47 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias —, também foi proferida no Mandado de Injunção n. 117 -MG, relator o eminente Ministro Paulo Brossard (DJ, de 14.06.89), que acentuou a inviabilidade do pedido, em face da inocorrência de inércia estatal justificadora do writ, "pois a norma existe, e não está para ser editada, tanto que é invocada expressamente pela requerente".

Inexistindo, assim, pretensão à emanação de norma regulamentadora — cuja edição se revela de todo inexigível no caso concreto —, não há como dar trânsito à presente ação de mandado de injunção.

Nego-lhe seguimento, em consequência.

Publique-se.

Brasília - DF, 07 de fevereiro de 1990.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

HABEAS CORPUS

HC nº 67.820-3 - SC

Pactes.: Elcio Lange e outros. Impete.: Engelberto Naatz. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

DESPACHO: Trata-se de "habeas-corpus", impetrado pelo advogado Engelberto Naatz, em favor de Elcio Lange.

2. A causa de pedir deste writ se resume à demora imputada ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na apreciação de "habeas-corpus" cujo objetivo era revogar a prisão preventiva a que se encontrava o paciente submetido.

3. Em suas informações (f. 13-14), a Corte catarinense esclarece já ter julgado o "habeas-corpus" que lhe foi apresentado.

4. Ouvido o Ministério Público Federal (f. 27-28), sustenta a il. Subprocuradora-Geral da República, Dra. Odília Ferreira da Luz Oliveira, que "este "habeas-corpus" perdeu o objetivo e, por isso, está prejudicado".

5. Razão assiste à Procuradoria-Geral da República: se o constrangimento ilegal derivaria da morosidade na apreciação da validade da prisão cautelar, uma vez julgado tal tema, cessou qualquer eventual coação, por parte do Tribunal de Justiça/SC.

Assim, declaro prejudicado este "habeas-corpus". Arquive-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 1990.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag. Nº 126.268-1 - RJ

Agte.: Condomínio do Edifício Nina Rosa (Adv.: Euclides de Carvalho Brito) Agdas.: Celma Mazzei e outra (Adv.: Mauro Atílio Mellone e outra).

DESPACHO: Vistos. Provido o Agravo de Instrumento nº 126.267-2-RJ, em apenso, para determinar o processamento da arguição de relevância, comunicou-se, por ofício de fls. 141, "a deserção da Arguição de Relevância, publicada no Diário Oficial de 9.11.1988".

2. Cumpre, assim, seja distribuído o Agravo de Instrumento nº 126.268-1-RJ, contra o mesmo despacho presidencial, por não haver admitido o apelo extremo (fls. 14).

Publique-se.

Brasília, 25 de janeiro de 1990.

Ministro NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

Ag 128.026-3 - RS

Agte: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência e Assistência Social - INAMPS (Adv. Valdeci Inácio da Silva). Agda: Natalina G. Gatto Paes de Barros (Adv. José Jappur e outros).

Despacho: Para melhor exame, determino a subida do recurso extraordinário, devidamente processado.

Brasília, 05 de fevereiro de 1990.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Ag 128.138-3 - RS

Agte: Construtora Comercial e Industrial S/A. - COMASA (Adv. Sérgio Leal Martinez). Agdo: Banco Meridional do Brasil S/A. (Adv. Roque Didonet e outro).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

MARLENE FREITAS RODRIGUES ALVES
Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO
Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edgar Gomes
Miguel Felix Anjos

Isabel Cristina Orrú de Azevedo
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas, serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral ...	NCz\$ 748,00	NCz\$ 196,00	NCz\$ 733,00	NCz\$ 603,00
Portes:				
Brasil (superfície)	NCz\$ 186,78	NCz\$ 93,72	NCz\$ 341,22	NCz\$ 186,78
Brasil (aéreo)	NCz\$ 747,12	NCz\$ 373,56	NCz\$ 1.365,54	NCz\$ 747,12

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - NEY DOYLE

AI - 5586/89.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. George de Lucca Traverso). Agda: Maria José Nunes Cestari. (Dr. Carlos Paixão).

AI - 5649/89.4 - TRT da 2ª Região. Agte: Dezomar Dias Cruz. (Drª Dilma M. T. Augusto Agda: Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. (Dr. Manoel O. Leite).

AI - 5701/89.8 - TRT da 15ª Região. Agte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Dr. Arnaldo Cordeiro P. de Medeiros Montenegro). Agda: Maria José da Penha Barbosa de Farias.

AI - 5721/89.5 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Drª Maria T. M. Silveira). Agdo: Mariano Gobbi. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5759/89.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Brasileira de Trens Urbanos. (Drª Karla Maria de S. Pacheco). Agdo: João Rocha. (Drª Maria Helena de O. Pastura).

AI - 6041/89.2 - TRT da 1ª Região. Agte: Tecnomont Projetos e Montagens Industriais S. A. (Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas). Agdo: Vicente Poquet Pierô. (Dr. Leiri de Almeida Reis).

AI - 6421/89.6 - TRT da 2ª Região. Agte: Ford Brasil S. A. (Dr. Márcio Yoshida). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-8163/89. - TRT da 2ª Região. Agte: Banco Itaú S/A (Dr. Carlos Augusto Escanfella). Agda: Mônica Squillante Vieira.

AI-8165/89. - TRT da 2ª Região. Agte: União Fabril Exportadora S/A - UFE (Dr. Roberto Agostinho Rocha). Agdo: Manuel da Conceição Silva Martins (Dr. Milton Francisco Tedesco).

AI-8230/89. - TRT da 10ª Região. Agte: José Alves de Oliveira (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Drª Cristiana Rodrigues Gontijo).

AI-8255/89. - TRT da 8ª Região. Agte: Ubrajara de Assis Rodrigues de Souza (Dr. Izete Gomes da Costa). Agda: "W" Prestadora de Serviços Ltda.

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA. REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO HYLO GURGEL.

RR-4154/89.1 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Dr. Ivan S. Parolin Filho). Rcd: Wilson Nascimento Dias (Dr. José Torres das Neves).

RR-4442/89.8 - TRT da 4ª Região. Rctes: Miguel Tomazelli e Outros (Dr. Alino da Costa Monteiro). Rcd: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR-5547/89. - TRT da 2ª Região. Rcte: Mônica Squillante Viera (Dr. Arminio Costa Filho). Rcd: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Carlos Augusto Escanfella).

RR-5602/89. - TRT da 1ª Região. Rcte: Rui Ribeiro de Menezes (Drª Glória Maria de A. Reis). Rcd: Banco Bradesco S/A (Dr. Ricardo de P. Verzi).

RR-5638/89.6 - TRT da 4ª Região. Rcte: Tasa - Telecomunicações Aeronáuticas S/A (Dr. Sérgio Schmitti). Rcd: Carlos Luiz Pisani (Dr. João Paulo Cauduro).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA.

AI-6039/89.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Wilson Nascimento Dias (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Ivan S. Parolin Filho).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

AI - 5584/89.5 - TRT da 4ª Região. Agte: Nilton Escobar Jardim e Outros. (Dr. Moacyr Martins da Silva). Agdo: D. Chaves - Agenciamentos Marítimos e Representações Ltda.

AI - 5639/89.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque G. O. Jarrouge). Agdo: Alfredo Pedro Pinto. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 6419/89.2 - TRT da 4ª Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Drª Zilda Luiza S. Gallo). Agdos: Miguel Tomazelli e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 5699/89.0 - TRT da 15ª Região. Agtes: Adilson José da Cruz e Outros. (Dr. Ericson Crivelli). Agdo: General Motors do Brasil Ltda. (Dr. Emmanuel Carlos).

AI - 5719/89.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Paes Mendonça S. A. (Dr. Clêdson Cruz). Agda: Miriam Ferreira de Barros. (Dr. Agostinho Tofoli).

AI - 5757/89.8 - TRT da 2ª Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Soelidarque G. Ormo Jarrouge). Agdo: Moacyr Carneiro de Oliveira. (Dr. Omi A. F. Júnior).

AI - 8228/89 - TRT da 1ª Região. Agte: Banco Bradesco S. A. (Dr. Ricardo de Paiva Vizi). Agdo: Rui Ribeiro de Menezes. (Drª Glória Maria de A. Reis).

AI - 8244/89 - TRT da 1ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Waldir Victorino Cardoso. (Dr. José Cláudio Paes da Costa).

Brasília, 08 de fevereiro de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora da Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.846- ADMITIR, a partir de 1º Fev 90, FLORIANO BARBOSA DE AMORIM FILHO para exercer a função de confiança de Chefe de Gabinete de Ministro, código LT-DAS-101.5, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho, em conformidade com o disposto no Ato nº 7.882, de 05 Out 87, para ter exercício no Gabinete do Ministro Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no Memº nº 023/DIPES-GD, de 05 Fev 90, resolve,

Nº 8.847- Dispensar, a pedido, a Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS-25, CLARICE CANDIDA DE OLIVEIRA E SILVA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do encargo de Supervisor III, que exerce junto à Seção de Cadastro e Controle, da Diretoria de Pessoal.

Nº 8.848 - Designar a Técnica Judiciária, classe B, ref NS 16, MARIA DAS GRAÇAS PESSOA, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Clarice Cândida de Oliveira e Silva, o encargo de Supervisor III, da Seção de Cadastro e Controle, da Diretoria de Pessoal, previsto no Ato nº 7.990/87.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 011/GAB PRES, de 07 FEV 90, resolve

Nº 8.849 - DESIGNAR, a partir de 1º FEV 90, o CB-CO SAULO JOSÉ MENESES DA SILVA para exercer, em vaga decorrente da dispensa do 2º Sgt Paulo Marques de Lima, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete da Presidência. Em consequência, FICA SEM EFEITO o Ato nº 8.843, de 05 FEV 90, publicado no Diário da Justiça do dia 08 subsequente.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Memº nº 012 GABPRES, de 07 Fev 90, resolve

Nº 8.850 - DESIGNAR, a partir de 1º Fev 90, o 2º Sgt (Ex) RUY FERREIRA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa do CB-CO PAULO FERNANDO DOMINGOS DOS SANTOS, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete da Presidência. Em consequência, fica DISPENSADO de exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete, junto à Secretaria-Geral da Presidência.

Nº 8.851 - DESIGNAR, a partir de 1º Fev 90, o CB-CA CARLOS ALBERTO GOMES DA PAZ para exercer, em vaga decorrente da dispensa do 2º Sgt Ruy Ferreira, o encargo de Auxiliar de Gabinete, previsto no Ato nº 7790/87, junto à Secretaria-Geral da Presidência. Em consequência, fica Dispensado de exercer o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, junto ao Gabinete da Presidência.

Nº 8.852 - DESIGNAR, a partir de 1º Fev 90, o 3º Sgt-FN-MO JONATAN FERNANDES DE ARAUJO MACEDO, para exercer, em vaga decorrente da dispensa do CB-CA Carlos Alberto Gomes da Paz, o encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro II, previsto no Ato nº 7.990/87, junto ao Gabinete da Presidência. Em consequência fica DISPENSADO de exercer o encargo de Ajudante (Motorista), junto à Secretaria-Geral da Presidência.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 8.853 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 1º do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO FILHO para exercer o cargo de Atendente Judiciário, código STM-AS-023, classe A, referência NI.14, do Quadro Permanente do Superior Tribunal Militar, em vaga existente na lotação.

Nº 8.854 - NOMEIA, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, c/c o artigo 25, da Lei nº 4.083/62, e artigo 9º, do Ato nº 8.117/88, e tendo em vista a habilitação em concurso público, PAULO HENRIQUE DA COSTA GONÇALVES para exercer o cargo de Operador de Computação, código STM-PRO - 1603, classe A, referência NI-17, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em vaga existente na lotação.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 2ª. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa, às treze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foi distribuído, por sorteio, o seguinte processo:

HABEAS-CORPUS

32.620-0-DF - Paciente: PAULO HENRIQUE VIANA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª. CJM, alegando ter sido citado irregularmente no processo em que foi condenado, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade e, ao final, declarada a nulidade dos autos a partir da citação. Impetrante: Dr. Amauri Serralvo. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

Às treze horas e cinco minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 09 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.835-4 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv's Drs Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire.
- APELAÇÃO Nº 45.871-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Carmem Lúcia Andrade de Montesinos.
- APELAÇÃO Nº 45.656-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa. Advª Drª Tereza da Silva Moreira.

- APELAÇÃO Nº 45.850-6 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Adv's Drs Paulo Rui de Godoy e Angela Maria Amaral da Silva.

- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 21 e 23 de fevereiro do ano em curso, quarta e sexta-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

Editais e Avisos

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAL EXPEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 13,
DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro VILAS BOAS, Relator do Processo nº 181 - Cls. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do Partido das Reformas Sociais - PRS, em petição protocolada sob o nº 602/90, assinada por JOSÉ FLÁVIO ABELHA, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução-TSE nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado, no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa. Eu, SEBASTIÃO DUARTE XAVIER, Diretor-Geral da Secretaria, subcrevo.

Ministro Vilas Boas, Relator.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume		Preço NCz\$
"	II ao IV	105,00 (cada)
"	VI ao XV	105,00 (cada)
"	XVII ao XXI	105,00 (cada)
"	XXIII ao XLVIII	105,00 (cada)
"	XLIX ao LXIII	105,00 (cada)
"	LXIV e LXV	144,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado à Imprensa Nacional.

SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP 70604 - BRASÍLIA-DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional. Fones. (061) 321-5566 - R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812 e 226-7230.

Não operamos com reembolso postal.

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

Vol. LII

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

BRASÍLIA - 1987